

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Artigo 1º - Aliança do Campo Grande Esporte Clube é uma Associação esportiva onde agrega atletas, de responsabilidade social e sem fins lucrativos, que se regara pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I) Sede e administração a Rua Una do Prelado , 403 – Casa – Vila Gea – São Paulo – CEP : 04691-091, no município de São Paulo – Estado de São Paulo;
- II) Foro Jurídico na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- III) Prazo de duração indeterminado;
- IV) Ano social coincidindo com ano civil;

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - é uma associação civil sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, e tem por objetivos cultivar, praticar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistências, de benemerência, esportivas e de educação física, em todas suas modalidades podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais, podendo, ainda, participar de outras sociedades, como quotiza ou acionistas, mediante aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal da associação.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - São direitos dos associados:

- a) propor a admissão de novos associados;
- b) freqüentar, desde que em dia com seus deveres, as dependências do clube, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais respeitadas os regulamentos internos e as determinações e restrições legais e dos órgãos do clube;
- c) participar, na forma estatutária, das Assembléias Gerais;

d) representar ou recorrer a Presidência ou a Conselho Deliberado sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do clube;

e) pedir a exclusão do quadro social, quando estiver quite com a tesouraria do clube;

f) requerer licença, por nunca superior a seis meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério da Presidência,

g) os detentores de diplomas de associados titulares poderão ceder ou transferir seus títulos mediante previa aprovação pela presidência, do candidato a cessionários e pagamento de associado;

h) freqüentar os departamentos autônomos do clube, desfrutando, como usuários, de seus serviços, promoções sociais ou desportivas, dependência, aparelhos e equipamentos especiais, sujeitando-se ao apagamento da taxa de freqüência.

1º - Na hipótese do 1º acima, a taxa de freqüência devida não será inferior ao dobro da fixada para associados.

Artigo 4º - São deveres do associado:

a) Pagar pontualmente as contribuições e taxas, bem como cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o clube;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as ordens e determinações dos órgãos do clube, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;

c) Porta-se com correção e urbanidade nas dependências do clube ou alhures, quando representá-lo, mesmo como simples participante de sua torcida;

d) Apresentar, como prova de identificação, sua carteira social devidamente em ordem, para gozar dos direitos concedidos estatutariamente;

e) Comunicar a Secretaria, por escrito qualquer mudança de endereço;

f) Respeitar os membros dos órgãos do clube e seus funcionários no exercício de suas funções;

g) Comparecer as reuniões para quais tenha sido convocado;

- h)** Evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer local em que se reúnam sob o pavilhão do clube, qualquer discussão ou manifestação de caráter político, religioso ou radical;
- i)** Aceitar os encargos que lhe forem conferidos, salvo razoável justificação;
- j)** Responsabilizar-se por e indenizar dano material ou moral ocasionando ao clube ainda quer por dependente ou convidado seu; e.
- k)** Zelar pelo bom nome do clube e a moralidade no quadro associativo, evitando a participação em reuniões sociais de pessoas que não gozem de bom conceito moral e social.

Artigo 5º - E defeso ao associado e constitui infração grave:

- a)** reincidir em falta de cumprimento de deveres já disciplina social;
- b)** atender contra a ordem, o decoro, a moral ou a disciplina social;
- c)** promover discórdia entre o corpo associativo;
- d)** ofender, agredir ou tentar agredir associados, visitantes, autoridades ou quaisquer pessoas nas dependências sociais, ou fora delas, por motivos relacionados com o clube ou atividades nele desenvolvidas;
- e)** fazer, de ma fé, declarações falsas no pedido de inscrição de associados ou de dependente;
- f)** permitir que outra pessoa se utilize de sua carteira social para gozar das vantagens concedidas aos associados;
- g)** desrespeitar diretores ou membro dos órgãos do clube, no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados;
- h)** praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do clube;
- i)** atingir, por ato publica ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, o prestígio, ou o conceito moral e o bom nome do clube;
- j)** ser condenado judicialmente por crime difamante ou por desabonem e o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;

- k) apossar-se de bem pertencer clube ou a terceiros ou deles se utilizar, sem previa e regular autorização;
- l) Deixar ar, por três (três) meses consecutivos, contribuição, mensalidade, taxas ou qualquer débito assumido para com o clube;
- m) participar, associado atleta, de competições esportivas em equipes que não as do clube, salvo se em modalidade nele não praticadas ou mediante previa autorização escrita da Presidência, sem que possa, em qualquer hipótese, disputar contra as equipes do clube;
- n) Competir, o atleta Laureado Benemérito ou o Atleta Laureado, por outra agremiação, em qualquer modalidade esportiva que o clube pratique, sob pena de perder o título, ressalvando-se apenas, o caso de atleta profissional que, liberado pelo clube regularmente, exerça profissionalmente a atividade; vê.
- o) Utilizar as insígnias do clube em fins outros que não sejam interesse do clube.

Parágrafo 1º - Para associar-se o profissional atleta preencherá ficha de admissão fornecida pelo **Aliança do Campo Grande Esporte Clube**, devidamente abonada por dois associados em pleno gozo de seus diretores sociais.

Parágrafo 2º - O profissional será previamente avaliado, através de seu “conhecimento profissional e atlético” e entrevista, pela Comissão de Avaliação e Ética.

Parágrafo 3º - Concluída a avaliação pela Comissão de avaliação e Ética a proposta será encaminhada e Diretoria para ser aprovada. E, sendo deferido o profissional subscreverá as quotas partes do fundo Social, nas condições previstas neste Estatuto devendo, juntamente com o presidente ou responsável, assinar o livro de Matrículas.

Parágrafo 4º - A subscrição e integralização das quotas do fundo Social na forma como disposto neste Estatuto e assinaturas no livro de Matrículas confirmarão a admissão do profissional como associados dos **Aliança do Campo Grande Esporte Clube**.

Parágrafo 5º - O associado não tem qualquer vínculo empregatício como **Aliança do Campo Grande Esporte Clube Aliança** e nem com as empresas tomadas de serviços

Artigo 6º - Cumprindo o que dispões o artigo 3º e todos os seus parágrafos, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da lei, deste Estatuto Social e de deliberações pela Diretoria e Assembléia Geral.

Artigo 7º - O numero de associados será ilimitado quanto ao máximo, respeitada a viabilidade técnica, não podendo ser inferior a 11 (onze), pessoas físicas.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo, votando sobre os assuntos nelas tratados e sendo votado;
- b) Propor a Diretoria e a Assembléia Geral medidas de interesses do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** .
- c) Desligar-se do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** quando lhe convier.
- d) Participar dos serviços e operações contratadas pelo **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** com terceiros.
- e) Solicitar, por escrito, ao Conselho fiscal, quaisquer informações sobre os negócios do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** , podendo consultar os livros e registros.
- f) Convocar, de acordo com este Estatuto Social, Assembléia Geral;
- g) Participar das sobras líquidas anuais, proporcionais ao somatório dos valores percentuais calculados sobre a sua retribuição de pró-labore para cobertura dos custos operacionais de sua participação em cada contrato realizado pelo **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** .

Artigo 9º - São deveres e obrigações de associados:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do fundo Social nos termos destes Estatutos e contribuir para cobertura das despesas e encargos operacionais do , **Aliança do Campo Grande Esporte Clube**
- b) Cumprir as disposições da lei, do Estatuto, das deliberações, das Assembléia e resoluções tomadas pela Diretoria.
- c) Satisfazer integralmente os compromissos assumidos pelo **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** .
- d) Prestar, quando solicitado, esclarecimento a Diretoria sobre suas atividades relacionadas com os objetivos sociais.

- e) Sendo o fundo de Reserva insuficiente, participar do rateio das eventuais perdas e prejuízos apurados de acordo com a decisão da Assembléia Geral.
- f) F) Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho fiscal a existências de qualquer irregularidade que atende contra a lei do Estatuto e deliberações da Assembléia Geral.
- g) Zelar pelos interesses comerciais, morais e materiais do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** , limitando toda e qualquer questão de ordem administrativa ao foro exclusivo das coordenações competentes, não se recusando a participar ativamente de sua vida societária.

Artigo 10° - A responsabilidade do associado pelos compromissos do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** , em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados, ou excluídos em que se deu o desligamento e sanadas as irregularidades, se decorrem dos associados.

Parágrafo 1° - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** .

Parágrafo 2° - Para os associados falecidos, as responsabilidades passam aos herdeiros, prescrevendo após 01 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Artigo 11° - A demissão do associado , que não poderá ser negada , dar-se á unicamente a seu pedido, que será requerido por escrito ao Presidente , o qual mandará apurar a situação do mesmo e, estando este regular com as obrigações sociais, dará conhecimento á diretoria e posteriormente mandará averbar no livro de matricula que será assinado pelo demissionário e pelo presidente.

Artigo 12° - A eliminação cabe recurso, com efeito, suspensivo, na primeira Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo 1° - Alem dos motivos de direito, a Diretoria devera eliminar o associado que:

- a) Ver defender interesses pessoais, oriundos de vinculo com Pessoas Jurídicas em qualquer grau, consideradas prejudicial o **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** , ou colida com seus objetivos;

- b) Se negar, sem motivos justificados a participar de contrato e prestação de serviços firmados pelo **Aliança do Campo Grande Esporte Clube**, causando-lhe prejuízo;
- c) Por qualquer motivo levar o **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas.

Parágrafo 2º - O associado eliminado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, terá o direito de interpor recurso que será examinando e decidido pela primeira Assembléia a ser realizada;

Parágrafo 3º Consumada a eliminação, devera ser averbada no livro de Matricula com os motivos que a determinaram e assinado pelo Presidente.

Artigo 13º - A exclusão do associado será consumada quando:

- a) Por morte do associado;
- b) Por extinção da pessoa jurídica;
- c) Por incapacidade civil não cumprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no **Aliança do Campo Grande Esporte Clube**

Parágrafo Único – Qualquer forma de exclusão do associado devera ser feita por iniciativa e decisão da Diretoria.

Artigo 14º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito a restituição das quotas-partes do fundo Social integralizadas, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem registrado após as deduções de débitos existentes;

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo 2º - A restituição das quotas-partes e/ou saldos remanescentes será feita a critério da Diretoria no mínimo em 12(doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com índice oficial;

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em numero tal que as restituições posam ameaçar a estabilidade financeira do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** , a Diretoria poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPITULO IV

DO FUNDO SOCIAL

Artigo 15º - O fundo Social do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** divididos em quotas-partes, não terá limites quanto ao Maximo, mas não poderá ser inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º - Cada quota-parte do fundo Social terá o valor de R\$ 1,00 (um) real.

Parágrafo 2º - Os novos associados quando do ingresso no **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** , devera subscrever no mínimo 100 (cem) quotas-partes, que correspondem ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais, na data de sua subscrição.

Parágrafo 3º - Para efeito de novas admissões de associados, ou novas subscrições a Assembléia Geral, anualmente atualizara o valor unitário da quota-parte, consoante preposição da Diretoria.

Parágrafo 4º - A quota-parte e indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociado, nem dado em garantia a sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre averbada na ficha de Matriculas.

Parágrafo 5º - O **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** poderá reter as sobras liquidas dos associados que se atrasarmos na integralização para cobertura da prestação vencida

Parágrafo 6º - A Diretoria excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do fundo Social, previsto neste artigo, seja dilatado.

Parágrafo 7º - A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferido entre os associados respeitando o limite de 1/3 (um terço) do fundo Social.

Parágrafo 8º - Todos membros associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 16° - A Assembléia geral dos associados e o órgão supremo para **Aliança do Campo Grande Esporte Clube**, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da associação e tornar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados e comunicação aos associados por intermédio de circulares ou mídia social (site,facebook, e_mail e outros).

Artigo 17° - Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que assim permitam os estatutos e conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação. Quando houver eleição para Diretoria, a Assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias conforme o artigo 49°.

Parágrafo 1° - A convocação será feita pelo Presidente pela Diretoria, pelo Conselho fiscal, ou após solicitação não atendida, por 20% (vinte) por cento dos associados em pleno gozo de seus diretores.

Parágrafo 2° - As deliberações nas Assembléias gerais serão tomadas por maioria dos associados presentes com o direito de votar.

Artigo 18° - É da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 19° - Nas Assembléias Gerais, o quorum de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos números de associados, em primeira convocação.
- b) Metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação.
- c)(Mínimo de 10 dez), na terceira convocação.

Artigo 20° - Cada Associado presente terá direito a somente um voto, na Assembléia Geral, qualquer que seja os números de suas quotas-partes.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINARIAS

Artigo 21° - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizaram anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o termino do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do dia:

a) Prestação de contas dos órgãos de Administração (Diretoria), acompanhada de parecer do Conselho fiscal, compreendendo:

- 1) Relatório da gestão;
- 2) Balanço Geral;
- 3) Demonstrativo de sobras apuradas ou de perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube**

b) Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho fiscal e de outros, quando for o caso.

c) Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal.

d) Os membros dos órgãos de Diretoria e Conselho Fiscal terão o direito palavra, mas não poderão participar da votação das referidas nos itens A e C.

e) Quaisquer assuntos de interesse social.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 22° - A Assembléia Geral Extraordinária realizara-se sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** , desde que mencionadas no Edital de Convocação.

Artigo 23° - É a competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto.

b) Fusão, incorporação ou desmembramento

c) Mudança do objeto do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** .

d) Dissolução voluntaria da associação e nomeação do liquidante.

e) Conta do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois) terços dos associados presentes, no momento da votação para tomar validas as deliberação de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24° - O **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** , será administrado por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros, com os cargos de Presidente, Vice Presidente, Diretor Secretario, 1.º Secretário, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro, todos os associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria:

- a) Reúne-se, ordinariamente, com uma vez por mês e extraordinária sempre o necessário por convocação do Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho fiscal.
- b) Delibera, validamente, com a presença de no mínimo três membros, proibida a representação, reservada ao Presidente o exercício do voto de desempate.
- c) A deliberação será consignada em ata circunstancia lavrada no livro de Atas das Reuniões da Diretoria e assinada pelos participantes da reunião.

Artigo 25° - Nos impedimento de ate 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente e este pelo Diretor Secretario.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos superiores 90 (noventa) dias, o Presidente ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia geral para preenchimento das vagas, no Maximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - O substituto exercera o cargo somente ate o final do mandato do seu antecessor

Parágrafo 3º - O membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas a cada 12 (doze) meses, após a eleição, perdera o cargo automaticamente.

Artigo 26° _ Compete a Diretoria, dentre dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, Planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Artigo 27º - No desempenho das funções da Diretoria, entre outras, cabe-lhe a seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados.
- b) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral.
- c) Estabelecer as normas para o funcionamento do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** em forma de instruções que constituirão o regimento interno.
- d) Fixar as despesas de Administração em Orçamento Anual que indique a fonte de recurso para cobertura.
- e) Estabelecer as normas de controle das operações de serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube**, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos.
- f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- g) Contratar e fixar as normas para a admissão dos empregados e profissionais a serviço do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube**.
- h) Contratar, se necessário, os serviços de auditoria.
- i) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliar-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questão específicas.
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados/associados do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube**, que manipulam dinheiro ou valores.
- k) Representar e defender os interesses de seus associados.
- l) Indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite Máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa.
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia geral.

- m) Transigir e renunciar direitos, contrair obrigações em geral e constituir mandatários.
- n) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.
- o) Adquirir bens em geral.
- p) Nomear e destituir procuradores e constituir propostos.
- q) Aceitar, sacar, e endossar duplicatas e quaisquer títulos de crédito.
- r) Emitir, endossar e abonar cheques bancários e expedir ordens de pagamentos.
- s) Representar ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente o **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** .
- t) Praticar, enfim, quaisquer outros pelos interesses e conveniências do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** , inclusive perante participações públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos agregados.

Artigo 28° - A Diretoria poderá criar, ainda comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar as soluções de questões específicas.

Artigo 29° - Os membros da diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumiram em nome do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** , mas responderão pelo prejuízo resultantes dos seus atos, solidariamente se procederem de forma culposa.

Artigo 30° - Ao Presidente cabe, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** .
- b) Assinar cheques e demais documentos bancários, bem como movimentar isoladamente a(s) conta(s) bancária(s) da Associação..
- c) Assinar documentos constitutivos de obrigações.
- d) Convocar e presidir Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria.
- e) Apresentar á Assembleia Geral e relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante.
- f) Representar o **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** em juízo ou fora dele.
- g) Representar o **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** , nas Assembleias Gerais da Federação e de associados a que for filiada, como Delegado efetivo.

- h) Praticar, enfim, Quaisquer outros atos pelos interesses e conveniências da **Aliança do Campo Grande Esporte Clube**, inclusive perante repartições publicas federias e municipais, autarquias e órgão para-estaduais.

Artigo 31° - Ao Vice Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente, interessando-se permanentemente, pelo seu trabalho,
 - b) Substituir o Presidente nos impedimentos até 90 (noventa) dias.
 - c) Assinar cheques e demais documentos bancários, bem como movimentar isoladamente a(s) conta(s) bancária(s) da Associação.
 - d) Representar o **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** nas Assembleias de Federações como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado efetivo.
- Parágrafo Único – A competência dos membros da Diretoria será explicitada no Regime Interno desse órgão.

Artigo 32° - Ao Diretor Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.

Parágrafo Único – Assinar com o Presidente ou Vice Presidente, e/ou gerentes contratados, documentos constitutivos de obrigações, inclusive contratos em geral e emissão de cheques.

Artigo 33.º - Ao **Tesoureiro**, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente e/ou vice-presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente e/ou Vice-presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo único – A responsabilidade Técnica pelos serviços prestado na Associação, está a cargo de profissional devidamente registrado no CREF – Conselho Regional de Educação Física.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34° - O Conselho Fiscal será formado por 2 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes e, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos os associados, com os cargos de: Presidente do Conselho Fiscal, 1.º Conselheiro Fiscal, 1.º Suplente Fiscal e 2.º Suplente Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, com mandado de 4 (

quatro) anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros, nas mesmas condições da Diretoria (por Assembléia).

Artigo 35° - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo 1° - Em sua primeira reunião, depois de eleito, será escolhido, entre seus membros efetivos, coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

Parágrafo 2° - As reuniões poderão ser convocadas, ainda. Por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo 3° - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo conselho fiscal escolhido na ocasião.

Parágrafo 4° - O membro do conselho fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, poderá perder o cargo automaticamente.

Artigo 36° - Ocorrendo mais de 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 37° - Ao conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** , cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente. O saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo esta dentro do limite estabelecido pela diretoria.
- b) Verificar se os extratos das contas bancarias conferem com a escrituração contábil.
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria.
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, ás previsões feitas e ás conveniências econômico financeiras do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** .
- e) Examinar se a diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e existem cargos vagos.
- f) Averiguar se existem reclamações de associados quando aos serviços prestados.
- g) Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade.
- h) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** .
- i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto á autoridades fiscais, trabalhista e previdenciárias.
- j) Averiguar se o estoque de materiais, equipamentos e outros estão de acordo, e ses inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias

- k) Analisar e assinar o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis.
- l) Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Relatório da Diretoria, para votação na Assembleia Geral.
- m) Informar a Diretoria sobre as conclusões dos trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – Conselho Fiscal pode contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo. 38º - O **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** se dissolvera de pleno direito;

- a) Quando assim for deliberado pela assembleia geral extraordinária, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade.
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica.
- c) Pela redução do numero mínimo de associados ou do fundo social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (Seis) meses , eles não forem restabelecidos.
- d) Pela paralisação de suas atividade por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- e) Pela consecução dos objetivos pré-determinados.

Artigo. 39º - Quando a dissolução do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** e não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior , a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado; e após a deliberação da assembleia geral ordinária o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade que tenha o mesmo objeto social do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** .

CAPITULO IX

DOS FUNDOS , DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Artigo 40º - O **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** e é obrigada a constituir;

- I) O fundo de reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10 % (dez por cento) das sobras liquidas do exercícios.
- II) Fundo para descanso remunerado e férias 8% (oito) por cento mensal.
- III) Fundo para abono natalino de 8% (oito) por cento mensal.

IV) Fundo em poupança , sendo este , para a falta de serviços no valor de 8 % (oito) por cento.

V) O fundo de assistência técnica educacional e social (FATES) destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e os empregados do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** .

Parágrafo Único – Os serviços de assistência técnica , educacional e social, atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

Artigo 41º - Além da taxa de 10 % (dez) por cento das sobras líquidas apuradas no balanço do exercícios, reverterem em favor do fundo de reserva.

I) Os critérios não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos.

II) Os auxílios e doações sem destinação especial.

III) Os resultados das operações com terceiros.

Artigo 42º - O balanço geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Os resultados serão apurados separadamente, segundo á natureza das operações e/ ou serviços.

Artigo 43º - As despesas da associação serão cobertas pelos associados, mediante rateio, na proporção direta do uso dos serviços.

Parágrafo 1º - As despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não utilizados os serviços do **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** , durante o exercício.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo , as despesas serão levantadas separadamente.

Artigo 44º- As sobras Líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em parte diretamente proporcional ás operações realizadas com o **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** e no período, salvo deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 45º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do fundo de Reserva e demais reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo Único – Quando os Fundos ou reservas forem insuficientes para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com o **Aliança do Campo Grande Esporte Clube**.

Artigo 46° - Além do previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos de Reserva, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPITULO X

DOS LIVROS

Artigo 47° - O **Aliança do Campo Grande Esporte Clube** terá os seguintes livros:

- a) De matrículas;
- b) De presença dos associados as Assembléias Gerais;
- c) De atas das Assembleias Gerias;
- d) De atas de Reuniões dos Órgãos de Administração;
- e) De atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Outros, Fiscais e Contábeis, Obrigatórios;
- g) Registro de Inscrição de Chapas;

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

Artigo 48° - No Livro de Matrículas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e endereço residencial;
- b) A data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do fundo social.

CAPITULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 49° - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal realizam-se em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Será instituída a Comissão Eleitoral, Composta de dois membros do Conselho fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem das chapas correntes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições desde capítulo.

Artigo 50° - A votação é direta e o voto é secreto, podendo, em caso de inscrição única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembleia.

Parágrafo Único – A Chapa inscrita para a Diretoria deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, e poderão ser realizadas votações distintas.

Artigo 51• - O Edital de convocação e as circulares aos associados, para as Assembleias Gerais em que realizará a eleição para a Diretoria, serão publicados e expedidos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia.

Artigo 52• - A inscrição das chapas concorrentes a Diretoria far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Parágrafo Único – O prazo mínimo para a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da Diretoria, será de até 05 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 53• - A inscrição das chapas para a Diretoria e Conselho realizar-se-á na sede da **Aliança do Campo Grande Esporte Clube**, nos prazos estabelecidos em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Artigo 54• - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- I) Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante do Livro de Matrículas da Associação.
- II) A indicação de 02 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.
- III) Autorização por escrito de cada candidato para sua inscrição.

Parágrafo Único – Os candidatos individualmente deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens.
- b) Declaração de elegibilidade, artigo 51 .
- c) Declaração de que não estarem incursos no disposto no parágrafo único do artigo 51 e parágrafo 1º.
- d) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Artigo 55• - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituído deverá apresentar as declarações das alíneas II e III do artigo anterior para poder concorrer.

Artigo 56º - Podendo ser secreta a votação, adotar-se-á a cédula única, constando os nomes da chapa e a relação nominal dos candidatos.

Parágrafo Único – Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal, diversa da composta para Diretoria, as cédulas daqueles serão separadas desta.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 57º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

Artigo 58º - O mandato da Diretoria encerra-se em 04/11/2021.

Artigo 59º - O mandato do Conselho Fiscal encerra-se em 04/11/2021.

São Paulo, 04 de novembro de 2017.

Almir Donizeti de Souza
Presidente eleito
RG: nº 13.402.223
CPF : 947.045.898-20

Paulo Renato Sivieri
Vice-Presidente eleito
RG: 14.368.123
CPF : 074.125.588-03

Carlos Eduardo Soares
1º Diretor Secretario eleito
RG nº 22.280.931-0
CPF : 127.156.518-80

Valmir Santiago Ferreira
2º Secretario eleito
RG: nº 26.183.789-9
CPF : 782.073.049-87

Jose Marcelo Delfino
1º tesoureiro eleito
RG: nº 18.625.095-2
CPF : 263.421.818-45

Pedro Luiz Delfino
2º Tesoureiro Eleito
Eleito
RG: nº 14.825.320-9
CPF : 060.714.988-48

Jose Francisco de Souza
Presidente conselho Fiscal

RG: nº 15.557.364-0
CPF : 085.890.928-60

Juracir Barreto dos Santos
1º Conselheiro Fiscal
RG: nº 7.925.364-7-SSP/SP
CPF: 006.446.448-26

Leonardo Ferreira Witt
1º Suplente Fiscal
RG: nº 20.121.152-X
CPF : 274.821.988-06

Sergio Xavier
2º Suplente Fiscal
RG: nº 23.127.570-SSP/SP
CPF : 191.901.428-45

Felipe Alves Moreira
OAB – 1.5.4.2.2.7